



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
Gabinete da Deputada Federal Ana Paula Lima (PT/SC)

Apresentação: 18/10/2024 11:06:54.433 - MESA

PL n.4010/2024

**PROJETO DE LEI Nº , DE 2024**  
(Da Sra. ANA PAULA LIMA)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para prever a criação de espaços sensoriais nas instituições de ensino da educação básica.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei tem por objetivo incluir na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a previsão de espaços sensoriais nas instituições de ensino da educação básica.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com o acréscimo de § 2º, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

.....  
§ 2º A infraestrutura escolar necessária para os padrões de qualidade previstos no inciso IX do **caput** deverá incluir a oferta de espaços sensoriais como ambientes especialmente projetados para estimular os sentidos das crianças, por meio de experiências sensoriais variadas, promovendo o seu desenvolvimento cognitivo, emocional e físico. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242007614300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



\* C D 2 4 2 0 0 7 6 1 4 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

Este projeto de lei tem o objetivo de contribuir para o desenvolvimento integral das crianças e adolescentes, por meio da criação de espaços sensoriais nos estabelecimentos de ensino da educação básica.

Esses ambientes proporcionam diferentes estímulos aos sentidos e experiências que favorecem o desenvolvimento cognitivo, emocional e físico dos educandos. A exposição a estímulos sensoriais variados e a experimentação contribuem para a aprendizagem e a formação de habilidades motoras e sociais.

Outrossim, os espaços sensoriais podem oferecer benefícios especiais para estudantes com deficiência ou neurodivergentes, como, por exemplo, os que apresentam Transtorno do Espectro Autista (TEA), ao funcionar também como salas de descompressão ou desaceleração, trazendo inclusão e bem-estar a esses estudantes.

Esses espaços podem oferecer estímulos visuais se equipados com luzes coloridas e dinâmicas, projeções de imagens, espelhos e materiais de diferentes formas e painéis interativos; estímulos auditivos, por meio de música suave, sons da natureza e instrumentos musicais e brinquedos sonoros; estímulos tácteis, a partir de materiais de várias texturas, jogos e brinquedos que incentivam o toque; estímulos olfativos, por meio de difusores de aromas suaves e agradáveis ou materiais naturais, como flores e ervas; e movimento e equilíbrio, com o auxílio de equipamentos que promovam a coordenação e o equilíbrio, espreguiçadeiras, redes e áreas acolchoadas para relaxamento.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, prevê que o Estado deve prover padrões mínimos de qualidade “inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados”. Nesse contexto, propomos a inclusão de novo parágrafo no art. 4º da LDB, que trata das garantias para a oferta da educação escolar pública, com previsão de espaços sensoriais nas instituições de ensino da educação básica.



\* C D 2 4 2 0 0 7 6 1 4 3 0 0 \*

Certos de que esta mudança contribuirá para a inclusão e o desenvolvimento cognitivo, emocional e físico dos estudantes da educação básica, contamos com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de outubro de 2024.

**ANA PAULA LIMA  
Deputada Federal PT/SC  
Vice-Líder do Gov. na CD**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD242007614300>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ana Paula Lima



\* C D 2 2 4 2 0 0 7 6 1 4 3 0 0 \*